ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ LEI MUNICIPAL N° 774, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Ementa: "Fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Aperibé para a legislatura 2021 a 2024 e dá outras providências."

AUTOR: Mesa Diretora

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé, por seus representantes legais aprovou e eu, Genilson Faria, Presidente da Câmara, nos termos do artigo 32, § 7º da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte:

LEI:

- **Art. 1°.** O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Aperibé, no período de 1° de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, é fixado de acordo com os seguintes valores:
- I Prefeito: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
- II Vice-Prefeito: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).
- III Secretários Municipais: R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais).
- **Parágrafo único.** No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.
- **Art. 2°.** O valor do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do Poder Executivo, a partir de 2022.
- **Art. 3°.** O valor do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Secretário não poderá ser alterado durante a legislatura.
- § 1º A revisão prevista no art. 2º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.
- § 2º O subsídio mensal do Secretário Municipal, além da revisão prevista no art. 2º desta Lei, poderá ser alterado por lei de iniciativa do Poder Legislativo, mediante solicitação expressa e justificada do Prefeito.
- **Art. 4º.** As férias do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais observarão as seguintes regras:
- I serão gozadas em períodos de 30 dias, a partir de 1º de janeiro de 2022;
- II- serão remuneradas com adicional de 1/3 (um terço) calculado sobre o valor do respectivo subsídio mensal.
- § 1º Para ter direito a férias, o Agente Político, deverá ter exercido plena atividade de competência nas atribuições especificas do Cargo, por período de 12 (doze) meses.
- § 2º A concessão das férias ao Prefeito ou Vice-Prefeito, se dará durante o período do recesso parlamentar, preferencialmente nos meses de janeiro, julho e dezembro de cada ano.
- § 3º A concessão das férias aos Secretários, se dará conforme planejamento prévio a ser definido pelo chefe do Poder Executivo.
- **Art.** 5º Fica autorizado o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário/subsídio anual ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, desde que seja respeitado o limite constitucional.
- § 1º O 13º (décimo terceiro) subsídio corresponderá à soma de 1/12 (um doze avos) dos subsídios mensais previstos nos incisos do art.1º desta Lei, calculado pela média aritmética dos meses efetivamente trabalhados no respectivo ano, considerando o vencimento em vigor relativo ao mês de dezembro.
- § 2º Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar o pagamento de 50% do valor do 13º (décimo terceiro) Subsídio ou vencimento dos Agentes Políticos, podendo ser feito em duas parcelas, sendo a primeira como adiantamento e a segunda como quitação.

Art. 6°. Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto se houver afastamento definitivo do exercício do cargo antes de se completar o período aquisitivo, caso em que o Agente Político perceberá o valor das férias calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício.

Art. 7°. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2021.

Plenário Vanderlei Lanes, em 30 de dezembro de 2020.

GENILSON FARIA

Presidente

Publicado por: Mayko Kennedy Matta da Cunha Código Identificador:E314AE07

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 31/12/2020. Edição 2795 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/